



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 030/2017**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 20 de Fevereiro de 2017- **HORÁRIO:** a partir das 10h.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Monte Mor /SP - Rua Rage Maluf nº 61 - Centro.

### **PREÂMBULO:**

O Senhor **WALTON ASSIS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 01/2017**, do tipo menor preço mensal por veículo com quilometragem livre, objetivando a locação de veículos leves, nas especificações e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo) que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor/SP, sito a Rua Rage Maluf, 61 - Centro, iniciando-se no dia 20 de fevereiro de 2017, a partir das 10h e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 14/2017, assim identificados: Pregoeiro – Alexandre Barreto; Equipe de Apoio – William Freire dos Santos; Renata da Silva Pacheco e Daniela Maria Aguirre de Paula Brito, Suplente – Gêssica Luiz de Carvalho Fraga.

### **I – DO OBJETO**

1-A presente licitação tem por objeto a Locação de veículos leves, de passeio, com quilometragem livre, nas condições, quantidades e especificações descritas no Anexo I deste edital.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (Anexo IV), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante no momento dos lances verbais.

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 1 – Proposta**

À Câmara Municipal de Monte Mor  
Pregão Presencial nº. 01/2017  
Processo Administrativo nº 030/2017  
Nome da Empresa.....  
CNPJ da empresa .....

### **Envelope nº 2 – Habilitação**

À Câmara Municipal de Monte Mor  
Pregão nº 01 /2017  
Processo Administrativo nº 030/2017  
Nome da Empresa...  
CNPJ da empresa .....



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

3 - A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo do Anexo VI, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) menor preço mensal por veículo;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) indicação de agência e número de conta corrente da licitante, para fins de pagamento;
- g) marca dos veículos cotados.

1.1-Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com o seguro do veículo, manutenções do veículo e guarda.

2 – O menor preço ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado.

2.1- O Valor máximo estimado para a locação objeto desta licitação são de:

Para o ITEM 01 - **R\$ 5.340,00** por unidade de veículo, mensal, com estimativa máximo para contratação de 12meses.

Para o ITEM 02 - **R\$ 3.176,66** por unidade de veículo, mensal, com estimativa máximo para contratação de 12meses.

Para o ITEM 03 - **R\$ 2.570,00** por unidade de veículo, mensal, com estimativa máximo para contratação de 12meses.

3- A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

3.1 - Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso, salvo se presente o representante legal declarando o valor correto da proposta.

4- Considerando que a presente licitação se processará pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, é obrigatório que a licitante apresente cotação para os itens que tenha interesse, não havendo necessidade de cotar todos os itens no caso de desinteresse.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

5 - Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item, quando for o caso.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.1.1 - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (mobiliário), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Certidão de regularidade de débito com a Justiça Trabalhista, em conformidade com a lei nº. 12.440/2011.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de execução de bons serviços e de idoneidade, em nome da Licitante emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade operacional equivalentes ou superiores àquelas objeto a ser licitado, devendo conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

### **1.5 - OUTROS DOCUMENTOS**

- a) Comprovação de existência de empresa “aberta” e em exercício há mais de 1 ano.
- b) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, de acordo com o **Anexo VII**.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

c) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo VIII**.

**Obs.:** Os documentos indicados nas alíneas “b” e “c” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

## **1.6 –DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADO NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

1.6.1 – As empresas que por ventura se sagrarem vencedoras do certame licitatório deverão apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Propriedade do Veículo no nome do licitante;
- b) Cópia da Apólice de Seguro dos veículos contra terceiros e usuários, no ato da assinatura o contrato;
- c) Comprovante de licenciamento e pagamento do IPVA.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1- Nos itens licitados de até R\$ 80 mil, à participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.1- Não se aplica os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

**OBS.:** NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

3.1.2- Para os itens licitados com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, será respeitado o benefício de desempate como critério de preferência na contratação, desde que a licitante apresente o seu enquadramento de Micro ou Pequena Empresa.

3.1.3- Para tanto, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedido a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

3.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços inexequíveis.

3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço total mensal por item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foram juntadas aos autos por ocasião da abertura do certame.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)- substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por item.

## **IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1-O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 – Será pago mensalmente, desde que a Nota Fiscal seja emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

1.1- O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e será efetuado através de depósito bancário.

2- No caso de devolução da Nota Fiscal, para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado da data de sua reapresentação.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1-As despesas decorrentes deste certame, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá ensejar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior).

2-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.1- Ocorrendo a recusa descrita no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

3- Fica fixado, a título de multa, o percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso a ser aplicado sobre o valor mensal do contrato, por serviços realizados em desacordo com as exigências contidas no instrumento contratual.

3.1- As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

3.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização dos veículos, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

### **XIII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1 - O objeto desta Licitação deverá ser cumprido no prazo determinado pelo contratante, contados da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso, de acordo com as condições estabelecida no Anexo I deste Edital e em conformidade com as leis específicas cabíveis ao caso, como se aqui estivesse transcrito.

1.1.- As condições de uso dos veículos estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, assim como regras gerais da locação.

2- O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, através de Termo de Designação, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização e a hierarquia superior para adoção das providências cabíveis.

3 – Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, deste certame correndo por conta da Contratada todas as despesas para a perfeita consecução do objeto.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal de Circulação no município.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde realizado o Pregão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízo com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

9- O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE e os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal de Circulação Local, Site e Mural da Câmara Municipal.

10- Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação TCESP

Anexo IV - Minuta de Credenciamento;

Anexo V – Minuta da Habilitação Prévia;

Anexo VI – Minuta da Proposta Comercial;

Anexo VII – Minuta da declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Anexo VIII – Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IX – Minuta de declaração de enquadramento de ME e EPP.

11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Monte Mor/SP, 02 de Fevereiro de 2017.

**Walton Assis Pereira**  
**Presidente**





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Locação de veículos para uso da câmara municipal de monte mor, nas condições, quantidades e especificações abaixo:

tens	uantidades de veículos	Especificações	egiões Percorridas	uilometragens mensais
1	1 UM)	Veículo de passeio na cor prata, preto ou branco, porte executivo, 05 lugares, 04 portas, combustível flex, motor no mínimo 1.8 – 143 cavalos, procedência nacional, câmbio automático, direção hidráulica, cinto de segurança central e traseiros três pontos, ar condicionado, vidros elétricos, retrovisores motorista/passageiro com ajuste elétrico, kit multi mídia, bancos revestidos parcialmente em couro, alarme, mínimo air bag duplo, freios a disco ABS, rodas no mínimo 16 polegadas, porta malas com no mínimo 450 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 57 litros, ano mínimo 2016.	unicípio de Monte Mor, região metropolitana de Campinas; Grande São Paulo e demais localidades do território nacional.	Livre
2	1 UM)	Veículo de passeio na cor prata, preto ou branco, porte compacto – sedan, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, combustível flex, motor no mínimo 1.4, procedência nacional, câmbio automático, direção hidráulica, cinto de segurança três pontos, ar condicionado, vidros elétricos, som MP3, rodas no mínimo 14 polegadas, porta malas com no mínimo 280 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 48 litros, ano mínimo 2015.	unicípio de Monte Mor, região metropolitana de Campinas; Grande São Paulo e demais localidades do território nacional.	Livre
3	7 SETE)	Veículos de passeio na cor prata, preto ou branca, porte compacto – hath, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, combustível flex, motor mínimo 1.0, procedência nacional, câmbio manual 05 marchas,	unicípio de Monte Mor, região metropolitana de Campinas;	Livre



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

		direção hidráulica, cinto de segurança três pontas, ar condicionado, , vidros elétricos, som MP3, rodas no mínimo 14 polegadas, porta malas com no mínimo 285 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 48 litros, ano mínimo 2015.	Grande São Paulo e demais localidades do território nacional..	
--	--	---	--	--

## CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Além das especificações e condições acima descritas, todos os veículos deverão:

- Estar em ótimas condições de uso, conservação, higiene e limpeza;
- Ser vistoriados pela Contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato e se forem reprovados, a Contratada deverá substituí-los em no máximo 24h (vinte e quatro horas);
- Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos em lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- Possuir seguro total, inclusive contra terceiros, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade por acidente, bem como despesas com taxas, remoções e franquias;
- Possuir assistência 24h da companhia de seguro e cobertura de guincho num raio de 150Km (considerando a sede da Contratante);
- Documentação em dia e em ordem ( IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, etc.);
- Possuir placas com numeração final alternada que permitam o uso diário até a cidade de São Paulo.

## CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Além de quilometragem livre e liberação de qualquer parte do território nacional para ser percorrida pela Contratante, a locação deverá respeitar as seguintes condições:

- A quantidade de veículos a ser locado é estimada, podendo haver variações no decorrer do contrato, conforme conveniência administrativa, de modo que a Contratante não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos veículos.
- Será de responsabilidade da Contratada a administração de sinistro, pagamento de qualquer taxa, franquia ou qualquer despesa, independente da causa que motivou o acionamento do seguro;
- A Contratada deverá substituir o veículo locado em no máximo 12 (doze) horas em situações de manutenção corretiva, sinistros ou outras situações que impossibilitem a utilização do mesmo por parte da Contratante;
- Havendo necessidade da Contratada de realizar manutenção preventiva ou havendo interesse da Contratante de fazer a rotatividade dos veículos, as partes deverão agendar a substituição com no mínimo 72h;
- A Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3h (três horas) a substituição do veículo em caso de problemas mecânicos oriundos da falta de manutenção preventiva ou custear as despesas do condutor e passageiros até o raio de 350 Km;
- Durante a vigência contratual, mesmo nos casos de substituições, somente serão aceitos veículos nas especificações do contrato;
- Os veículos serão guardados diariamente na garagem da Contratada, que deverá se localizar no âmbito deste Município de Monte Mor, num perímetro não mais distante que 05 km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

h) Se a Contratante precisar usar os veículos fora do horário de expediente do legislativo, deverá acionar a Contratada através do plantão da locadora (por telefone ou whatsapp) e esta deverá abrir a garagem e entregar os carros para a pessoa que o Presidente indicar, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) O abastecimento dos veículos será por conta da Contratante,
- b) A troca de óleo dos veículos será de responsabilidade da Contratante desde que o veículo atinja ininterruptamente o percurso de 10.000km;
- c) Será de responsabilidade da Contratante o pagamento de multas que recair sobre os veículos no período da locação, devendo tomar a termo declaração de responsabilidade do condutor para ressarcimento aos cofres públicos;
- d) A Contratante deverá proceder a limpeza dos veículos;
- e) Ao término do contrato, a Contratante deverá devolver os veículos nas mesmas condições em que os recebeu, admitindo o desgaste natural pelo seu uso regular;
- f) A Contratante deverá avisar de imediato a Contratada, eventuais necessidades de reparos, prevenindo quebras e acidentes;
- g) A Contratante deverá providenciar ocorrência policial (B. O.), nos casos de acidentes, danos, roubo ou incêndio;
- h) Deverá a Contratante responsabilizar-se pela condução dos veículos, devendo entregá-los para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, motorista devidamente habilitado, com plena capacidade civil.
- i) O uso deverá ser realizado para exercício das atividades do legislativo Montemorense;
- j) Efetuar o pagamento nos prazos acordados depois de atestada/recebido os serviços pelo fiscal do contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada ficará obrigada dentre outros compromissos a:

- a) Cumprir os prazos e condições descritas neste Termo de Referência, inclusive de entregar na sede da Contratante os veículos dentro de 48h, após a emissão da ordem de serviço;
- b) Prestar serviços com pessoal qualificado, devidamente uniformizado e identificado;
- c) Manter atualizado os telefones do plantão da locadora, assim como qualquer outro meio de comunicação exemplo wats, e-mail, celular, etc.;
- d) Manter em dia toda a documentação exigida como condição de habilitação;
- e) Emitir a Nota fiscal referente à locação do mês até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhada de relatório de execução contendo a identificação dos veículos objetos do contrato, inclusive com marca, modelo, placa, etc.;
- f) Se compromete a retificar a Nota Fiscal caso emitida com erro, assim como a agendar as substituições de veículos, administrar sinistros, dentre outras coisas, com agilidade e zelo.
- g) A Contratada ficará responsável pela guarda diária dos veículos, devendo para tanto fornecer um pátio/garagem para este fim. A Contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura contratual, para indicar o endereço da garagem. Sendo de seu acorde e ciência que até que finde o referido prazo, os veículos locados poderão ser alocados/estacionados em local público, inclusive, sem que a Contratante se veja responsável por qualquer ocorrência, despesas ou prejuízos sobre os mesmos. (A presente exigência se faz necessária haja vista que a Câmara Municipal não possui espaço para guardar os veículos).

Fim!

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 MINUTA**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE.**

**Pregão Presencial nº 01/2017**  
**Processo Administrativo nº 030/2017**  
**Contrato nº xxxx/2017**

Pelo presente contrato de locação de veículo, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **WALTON ASSIS PEREIRA**, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 030/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de locação de veículos sem limite de quilometragem através do seguinte veículo:

*(Descrever as características do veículo)*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá apresentar ao **CONTRATANTE** veículo que não corresponda ao proposto na licitação.

A locação poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara, mediante ordem de serviço expedida pelo presidente da Câmara Municipal, portanto poderá haver variação na quantidade mensal de veículos locados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica estipulada a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais pelo veículo descrito no item 01; R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais pelo veículo descrito no item 02 e R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais por cada veículo descrito no item 03, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) pela locação anual de todos os veículos descritos na cláusula primeira.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Poderá ocorrer realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil, considerando a quantidade mensal, do mês anterior, de veículos fornecidos a título de locação.

O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mensalmente até o 25º dia do mês de emissão da nota.

No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco .....  
Agência nº .....  
Conta Corrente nº .....

A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão -01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As condições da locação e as obrigações da partes, estão descritas no Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2017, devendo fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA NONA**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A desconformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **Contratada** a juízo da **Contratante**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e) O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.
- i) O contrato também poderá ser rescindido quando infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a **Contratada** o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Walton Assis Pereira - Presidente**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO - III**  
**Pregão Presencial Nº 01/2017**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**  
**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**OBJETO: Locação de Veículos**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDESP** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

**Contratante** Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - **Presidente**

**Contratada** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IV –PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 MINUTA CREDENCIAMENTO**

Pregão nº 01/2017.

Processo Administrativo nº 030/2017

Objeto: Locação de veículos leves, com quilometragem livre para uso da Câmara Municipal de Monte Mor.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

---

nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 MINUTA HABILITAÇÃO PRÉVIA**

Pregão nº 01/2017.

Processo Administrativo nº 030/2017

Objeto: Locação de veículos leves, com quilometragem livre para uso da Câmara Municipal de Monte Mor.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Data e local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N°01/2017 MINUTA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão n° 01/2017.

Processo Administrativo n° 030/2017

Objeto: Locação de veículos leves, com quilometragem livre para uso da Câmara Municipal de Monte Mor.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

**ITEM 01** – 01 unidade - Veículo de passeio na cor prata, preto ou branco, porte executivo, 05 lugares, 04 portas, combustível flex, motor no mínimo 1.8 – 143 cavalos, procedência nacional, câmbio automático, direção hidráulica, cinto de segurança central e traseiros três pontos, ar condicionado, vidros elétricos, retrovisores motorista/passageiro com ajuste elétrico, kit multi mídia, bancos revestidos parcialmente em couro, alarme, mínimo air bag duplo, freios a disco ABS, rodas no mínimo 16 polegadas, porta malas com no mínimo 450 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 57 litros, ano mínimo 2016.

Marca \_\_\_\_\_

Valor unitário : R\$ \_\_\_\_\_

Valor mensal do item: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total do item: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso também)

**ITEM 02** – 01 unidade - Veículo de passeio na cor prata, preto ou branco, porte compacto – sedan, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, combustível flex, motor no mínimo 1.4, procedência nacional, câmbio automático, direção hidráulica, cinto de segurança três pontos, ar condicionado, vidros elétricos, som MP3, rodas no mínimo 14 polegadas, porta malas com no mínimo 280 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 48 litros, ano mínimo 2015.

Marca \_\_\_\_\_

Valor unitário : R\$ \_\_\_\_\_

Valor mensal do item: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total do item: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso também)

**ITEM 03** – 07 unidades - Veículos de passeio na cor prata, preto ou branca, porte compacto – hatch, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, combustível flex, motor mínimo 1.0, procedência nacional, câmbio manual 05 marchas, direção hidráulica, cinto de segurança três pontos, ar condicionado, vidros elétricos, som MP3, rodas no mínimo 14 polegadas, porta malas com no mínimo 285 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 48 litros, ano mínimo 2015.

Marca \_\_\_\_\_

Valor unitário : R\$ \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Valor mensal do item: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total do item: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso também)

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Dados da conta bancária: \_\_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 MINUTA**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Pregão nº 01/2017.

Processo Administrativo nº 030/2017

Objeto: Locação de veículos leves, com quilometragem livre para uso da Câmara Municipal de Monte Mor.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 01/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a .....(nome da pessoa jurídica)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e local

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 MINUTA**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Pregão nº 01/2017.

Processo Administrativo nº 030/2017

Objeto: Locação de veículos leves, com quilometragem livre para uso da Câmara Municipal de Monte Mor.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 01/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017 MINUTA**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão n° 01/2017.

Processo Administrativo n° 030/2017

Objeto: Locação de veículos leves, com quilometragem livre para uso da Câmara Municipal de Monte Mor.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ n° ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017**, realizado pelo Câmara Municipal de Monte Mor.

Representante: .....

RG n°: .....

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)